

Data 06/03/2024	Expediente CPL n.º 000020/2024
---------------------------	--

Assunto: INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de equipamentos, devidamente entregues e instalados, para atender e ampliar as demandas dos serviços de lanchonetes e restaurantes do Sesc-AR/DF.

RECORRENTES: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

RECORRIDAS: MKM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA.

JULGAMENTO DO RECURSO

Trata-se do recurso interposto pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** ao resultado do Pregão Eletrônico nº 84/2023.

Preliminarmente, informo que este processo está regulamentado com base na Resolução nº1252/2012, vez que o processo foi iniciado antes da vigência da Resolução nº 1570/2023 que passou a vigorar a partir do dia 02/01/2024.

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los.

A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº 14.133/2021.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Antes de proceder à análise de mérito, cabe, preliminarmente, verificar se o recurso atende ao requisito de admissibilidade previsto na Resolução nº 1.252/2012 e no instrumento convocatório. A existência dos pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular.

Tem-se, em primeiro lugar, que a participação das Recorrentes na licitação é suficiente para configurar seu interesse e legitimidade para interpor o recurso em apreço. Na sequência, cumpre observar que, por força do disposto no item 19 do Edital, a Recorrente se manifestou imediata, expressa e motivadamente logo depois de encerrado o julgamento e divulgado o resultado da licitação, como se depreende da Ata da Sessão Pública do dia 22 de outubro de 2023.

Quanto ao prazo, tem-se por tempestivo o recurso da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, haja vista ter protocolado suas razões no interm dos 03 (três) dias úteis do prazo fixado na ata da respectiva sessão pública.

Assim, pelo atendimento das condições de admissibilidade, concluímos pelo conhecimento do recurso da empresa supracitada, passando agora ao exame das matérias de fato e direito apresentadas.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Aduz a Recorrente em suas razões que:

(...) após a apresentação das propostas e oferta de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração da licitante MKM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA., doravante Recorrida, como arrematante das 14 (quatorze) unidades de refrigeradores, para locação, demandadas no Item 09 do Edital de pregão eletrônico em epígrafe.

Data *maxima venia*, tal decisão não merece prosperar, vez que a Recorrida não logrou êxito em cumprir escorreitamente a integralidade das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do Edital, para os refrigeradores demandados no Item 09

Ao final, pugna pela desclassificação da empresa MKM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA para o item 09 por ter descumprido as exigências previstas no Edital, e por consequência, proceder com o chamamento das demais licitantes obedecida a ordem de classificação.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa MKM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA não apresentou contrarrazão quanto ao recurso apresentado.

IV – DA ANÁLISE

Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital 84/2023, estão em perfeita consonância com a Resolução Sesc nº 1.252/2012, tendo sido observada a submissão aos princípios regem o presente certame.

A Recorrente insurge-se quanto a suposta habilitação da empresa MKM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA para o item 09, o que causa estranheza, posto que, segundo se extrai da Ata da Sessão, a Recorrida foi desclassificada para o aludido item, vejamos:

Pregão nº 84/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Item: 9 - Freezer vertical
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R\$ 15.198.1700

Melhores Lances

CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtd Ofertada	Melhor Lance (Unit.)(R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (Unit.)(R\$)	Situação do Lance	Anexo
95.276.069/0001-59	MKM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E MAQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA	16	7.760,0000	31/10/2023 10:42:06:933			

Marca: KOFISA
Fabricante: KOFISA
Modelo / Versão: 9002/KMCP375
Descrição detalhada do objeto ofertado: REFRIGERADOR/REFREZER VERTICAL COMERCIAL SIMPLES, ELÉTRICO, COM 2 PORTAS INOX, 4 GRADOS SINTANAS MEDIDAS: 700 X 800 X 2070 REFRIGERADOR E FREEZER EM UM SO EQUIPAMENTO, COM CONTROLES DE TEMPERATURA INDE
Motivo da Recusa/Inabilitação: Conforme parecer técnico, pois o modelo ofertado não atende as especificações.

Recusado Consultar

A desclassificação da Recorrida se deu em virtude do não atendimento do equipamento ofertado, de acordo com o Parecer Técnico Conut nº 003/2023 que assim se manifestou quando da análise da documentação da empresa em questão:

Diante da desclassificação da Recorrida, procedeu-se com a convocação das demais empresas, seguindo o ranking de classificações, conforme se depreende do print da tela abaixo:

Item 9 - Equipamento não aprovado para aquisição, pois o modelo ofertado pela Empresa MKM Comércio de Equipamentos, KMCP 375 da marca KOFISA apresenta um equipamento com capacidade de 425 litros e dimensões inadequadas ao solicitado pela área técnica, que solicitou equipamento com capacidade de 230 litros e dimensões de 700x 800x 2070.

Pregão nº 842023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Item: 9 - Freezer vertical
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto: 7174 - Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Estimado: R\$ 15.198.1700

Ranking	CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (Unid.)(R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (Unid.)(R\$)	Situação do Lance	Anexo
1	95.276.069/0001-59	MKM COMERCIO DE MOBILIARIOS E GASTRONOMIA LTDA	16	7.760.0000	31/10/2023 10:42:06:933			
<p>Marca: KOFISA Fabricante: KOFISA Modelo / Versão: 9002/KMCP375 Descrição detalhada do objeto ofertado: REFRIGERADOR/FREEZER VERTICAL COMERCIAL SIMPLES, ELÉTRICO, COM 2 PORTAS INOX, 4 GRADOS CÍNTIAS MÊDIAS, 700 X 800 X 2070 REFRIGERADOR E FREEZER EM UM SO EQUIPAMENTO, COM CONTROLE DE TEMPERATURA INTELIGENTE... Motivo da Recusa/Inabilitação: Conforme parecer técnico, pois o modelo ofertado não atende as especificações.</p> <p>Porte Empresa: ME/EPP - Declaração ME/EPP: Sim</p>								
2	13.613.292/0001-80	FORTE EM AÇO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE AÇO INOXIDAVEL LTDA	16	7.800.0000	31/10/2023 10:39:17:763			
<p>Marca: FORTE EM AÇO Fabricante: FORTE EM AÇO Modelo / Versão: CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS Descrição detalhada do objeto ofertado: REFRIGERADOR/FREEZER VERTICAL COMERCIAL SIMPLES, ELÉTRICO, COM 2 PORTAS INOX, 4 GRADOS CÍNTIAS MÊDIAS, 700 X 800 X 2070 REFRIGERADOR E FREEZER EM UM SO EQUIPAMENTO, COM CONTROLE DE TEMPERATURA INTELIGENTE... Motivo da Recusa/Inabilitação: Conforme parecer técnico, licitante não atende a documentação contábil</p> <p>Porte Empresa: ME/EPP - Declaração ME/EPP: Sim</p>								
3	01.590.728/0009-30	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	16	11.090.0000	31/10/2023 10:34:33:220			
<p>Marca: GELOPAR Fabricante: GELOPAR Modelo / Versão: GCCP-2P A1 Descrição detalhada do objeto ofertado: REFRIGERADOR/FREEZER VERTICAL COMERCIAL SIMPLES, ELÉTRICO, COM 2 PORTAS INOX, 4 GRADOS CÍNTIAS MÊDIAS, 700 X 800 X 2070 REFRIGERADOR E FREEZER EM UM SO EQUIPAMENTO, COM CONTROLE DE TEMPERATURA INTELIGENTE... Motivo da Recusa/Inabilitação: Item 09: Equipamento não aprovado. A empresa ofertou o Freezer da marca Gelopar com capacidade de 536 litros, porém a área técnica solicitou o freezer com capacidade de 230 litros, não atendendo a solicitação técnica.</p> <p>Porte Empresa: Demais (diferente de ME/EPP) - Declaração ME/EPP: Não</p>								
4	47.261.613/0001-46	RAG STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE INOXIDAVEIS LTDA	16	11.100.0000	31/10/2023 10:15:09:713			
<p>Marca: RAG STEEL Fabricante: RAG STEEL Modelo / Versão: GCCP-2P Descrição detalhada do objeto ofertado: REFRIGERADOR/FREEZER VERTICAL COMERCIAL SIMPLES, ELÉTRICO, COM 2 PORTAS INOX, 4 GRADOS CÍNTIAS MÊDIAS, 700 X 800 X 2070 REFRIGERADOR E FREEZER EM UM SO EQUIPAMENTO, COM CONTROLE DE TEMPERATURA INTELIGENTE... Motivo da Recusa/Inabilitação: Conforme parecer técnico, licitante não atendeu a nenhuma das convocações. Conforme exposto em chat, impossibilitando as negociações</p> <p>Porte Empresa: ME/EPP - Declaração ME/EPP: Sim</p>								
5	92.823.764/0001-03	DIRCEU LONGO & CIA LTDA	16	11.889.9600	31/10/2023 10:10:59:783			
<p>Marca: FRELUX Fabricante: FRELUX Modelo / Versão: RF-062-T-especial Descrição detalhada do objeto ofertado: Freezer vertical - Freezer Vertical Descongelado, Capacidade: Cerca De 600 L, Características Adicionais: 4 Prateleiras Removíveis e 2000 Litros de Espaço Interno. Sistema De Alarme Sonoro E Visual De Temperatura Excessiva... Motivo da Recusa/Inabilitação: A empresa ofertou o Freezer da marca Frelux, modelo RF-062-T-especial, com especificações as idênticas ao termo de referência, porém, esta área técnica avaliou o equipamento e informamos o equipamento não atende as especificações técnicas solicitadas pela área de alimentação, pois o modelo ofertado</p> <p>Porte Empresa: ME/EPP - Declaração ME/EPP: Sim</p>								
6	49.233.193/0001-10	ALFA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	16	14.199.4500	31/10/2023 10:23:19:870			
<p>Marca: MACOM Fabricante: MACOM Modelo / Versão: RV03 Descrição detalhada do objeto ofertado: REFRIGERADOR/FREEZER VERTICAL COMERCIAL SIMPLES, ELÉTRICO, COM 2 PORTAS INOX, 4 GRADOS CÍNTIAS MÊDIAS, 700 X 800 X 2070 REFRIGERADOR E FREEZER EM UM SO EQUIPAMENTO, COM CONTROLE DE TEMPERATURA INTELIGENTE... Motivo da Recusa/Inabilitação: Conforme parecer técnico, licitante não atende a nenhuma das convocações. Conforme exposto em chat, impossibilitando as negociações</p> <p>Porte Empresa: ME/EPP - Declaração ME/EPP: Sim</p>								

Válido ressaltar que, a Recorrente, para o item 9 foi classificada na fase de lances como a terceira colocada tendo sido desclassificada pela área técnica, quando da análise da documentação apresentada, vejamos:

Microtécnica Informática Ltda

Item 09: Equipamento não aprovado. A empresa ofertou o Freezer da marca Gelopar com capacidade de 536 litros, porém a área técnica solicitou o freezer com capacidade de 230 litros, não atendendo a solicitação técnica.

Diante de todo o exposto acima, e no intuito de sanarmos qualquer erro oriundo do processo, as razões recursais foram submetidas à apreciação da **Coordenação de Nutrição - Conut**, a qual reforçou que o item cotado pela licitante não atende, conforme segue:

(...) Em atenção ao solicitado no Expediente COCOMP /Compras nº 152/2024, informamos que a proposta da empresa Microtécnica Informática Ltda, foi reprovada por esta área técnica, por apresentar na proposta financeira o equipamento Refrigerador/ Freezer da marca Gelopar com capacidade de 536 litros, modelo GCCP-2P, com altura de 2099 mm, profundidade de 842 mm e frente de 680 mm, incondizente com o que foi solicitado no termo técnico, onde solicitamos o freezer com capacidade de 230 litros com dimensões de 700 x 800 x 2070 mm, dimensões estas que foram solicitadas pela área técnica, pelo espaço disponível para instalação nas cozinhas do Sesc.

Conforme descrito no edital PG 84-2023, no item 5.2 nos critérios de aceitação do objeto, informamos que as empresas devem atender a proposta conforme o espaço disponibilizado pela área técnica, pelo tamanho da área disponível nas cozinhas para instalar o equipamento.

Assim, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa Microtécnica Informática Ltda, não atende as necessidades da área técnica.

Mister reforçar que para o item objeto do presente recurso, a empresa que sagrou-se vencedora foi a ALFA COMÉRCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA, e não a Recorrida. Logo, é notório que o recurso apresentado possui fins meramente protelatório, vez que traz alegações infundadas.

V – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e convictos da regular e legal condução da sessão do certame, a Comissão Permanente de Licitação, embasada pelo parecer exarado pela **Coordenação de Nutrição – Conut**, entende pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do recurso apresentado pela empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, submetendo à apreciação desta autoridade superior para deliberação.

Gabriel Ferreira B. de Oliveira
Membro CPL

Thaysa Ferreira Vitoriano
Membro CPL

Rosália Viviane A. de O. Guedes
Presidente



Documento assinado usando senha, por: **Gabriel Ferreira B de Oliveira**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL em 06/03/2023** J1GUF61u5mw/bru4Onh15spuZohAKR3RE7JIV9+g+bFs0GuFNHRMBebDkBXq5KOFezdcHBjfa1a1YtZ1s9TtoBsnWoe0GYDHCT/gPomgAJZA



Documento assinado usando **senha**, por: **Thaysa Ferreira Vitoriano**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **COCOMP-COMPRAS**
ejutJeS77LNPfHnIY8RUo5Au8CN22Ym2rRc3DXZITbGgmU0aP46nVHsBXeW03VLmh10P9SKKf+hjXPylMZxnX+b9aorcpyKWeJDmgixlb5Nwa+FC



Documento assinado usando **senha**, por: **Rosalia Viviane de Oliveira Guedes**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL em 06/03**
FHZPrwoiXu08/4SBg51dk8Ochl7APW/H48r/8a1IZqrWRH7gplrTfycCrLUTQFIAsE+SSfWHeReCkD2rqppCVtiR/261hCaSfop3WIKCnuK8gYIU0ppjI



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:
https://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=10323-3/2024.DC

Assunto: ANÁLISE .

À Direção Regional,

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela licitante Microtécnica Informática LTDA. em face “da decisão que consagrou a licitante MKM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA. como arrematante do Item 09” (refrigerador/freezer vertical), cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de equipamentos, devidamente entregues e instalados, para atender e ampliar as demandas dos serviços das lanchonetes e restaurantes do Sesc-AR/DF.

Em suma, a empresa recorrente alega o seguinte:

2. Eis que, após a apresentação das propostas e oferta de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração da licitante MKM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA., doravante Recorrida, como arrematante das 14 (quatorze) unidades de refrigeradores, para locação, demandadas no Item 09 do Edital de pregão eletrônico em epígrafe.
3. Data maxima venia, tal decisão não merece prosperar, vez que a Recorrida não logrou êxito em cumprir escorreitamente a integralidade das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do Edital, para os refrigeradores demandados no Item 09.
4. O Termo de Referência assim exige: “4 GRADES PINTADAS MEDINDO: 700 X 800 X 2070”
5. Vossa senhoria pode constatar por meio do seguinte link, que o modelo ofertado pela Recorrida possui na realidade as dimensões de FRENTE = 0600 MM PROFUNDIDADE = 0560 MM ALTURA = 1940 MM e apenas 3 prateleiras, vejamos: <https://www.varimaq.com.br/coccao/camaras-de-pao/mini-camara-industrial-para-panificacao-2-portasgalvanizado-interno-kmcp375-kofisa>
6. Deste modo, por ter ofertado equipamento que não atende às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência do Edital, deve restar apenas a mais breve desclassificação para a Recorrida.

A empresa MKM Comércio de Equipamentos Mobiliários e Máquinas para Gastronomia LTDA. não apresentou contrarrazão quanto ao recurso apresentado.

A Cocomp-Compras encaminhou os autos à Coordenação de Nutrição para análise e manifestação do recurso administrativo, consoante Expediente nº 152/2024.

Por meio do Expediente nº 186/2024, a Coordenação de Nutrição manifestou, somente, quanto a desclassificação da empresa recorrente, consoante trecho a seguir colacionado:

Em atenção ao solicitado no Expediente COCOMP /Compras nº 152/2024, informamos que a proposta da empresa **Microtécnica Informática Ltda, foi reprovada por esta área técnica**, por apresentar na proposta financeira o equipamento Refrigerador/ Freezer da marca Gelopar com capacidade de **536 litros**, modelo GCCP-2P, com altura de 2099 mm, profundidade de 842 mm e frente de 680 mm, incondizente com o que foi solicitado no termo técnico, onde solicitamos o freezer com capacidade de **230 litros** com dimensões de 700 x 800 x 2070 m, dimensões estas que foram solicitadas pela área técnica, pelo espaço disponível para instalação nas cozinhas do Sesc.

Conforme descrito no edital PG 84-2023, no item 5.2 nos critérios de aceitação do objeto, informamos que as empresas devem atender a proposta conforme o espaço disponibilizado pela área técnica, pelo tamanho da área disponível nas cozinhas para instalar o equipamento.

Assim, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa Microtécnica Informática Ltda, não atende as necessidades da área técnica.

Consoante Expediente nº 020/2024, a CPL julgou pelo conhecimento e não provimento do recurso da empresa Microtécnica Informática LTDA., nos seguintes termos:

A Recorrente insurge-se quanto a suposta habilitação da empresa MKM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA para o item 09, o que causa estranheza, posto que, segundo se extrai da Ata da Sessão, a Recorrida foi desclassificada para o aludido item, vejamos:

Pregão nº 84/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Item: 9 - Freezer vertical
 Tratamento Diferenciado: -
 Aplicabilidade Decreto 7374: Não
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Valor Estimado: R\$ 15.198.1700

Melhores Lances

CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (Unit.)(R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (Unit.)(R\$)	Situação do Lance	Anexo
55.276.069/0001-59	INK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA	16	7.760.0000	31/10/2023 10:42:06:933			

Marca: KOFISA

Fabricante: KOFISA

Modelo / Versão: 9002/KMCP375

Descrição detalhada do objeto ofertado: REFRIGERADOR/FREEZER VERTICAL COMFISCAL SIMPLES ELÉTRICO, COM 2 PORTAS INOX, 4 GRADES

PINTADAS MEDIDAS: 700 X 800 X 2070, REFRIGERADOR E FREEZER EM UM SO EQUIPAMENTO, COM CONTÊINER DE TEMPERATURA INDICADA

Motivo da Recusa/Inabilitação:Conforme parecer técnico, pois o modelo ofertado não atende as especificações.

Recusado Consultar

A desclassificação da Recorrida se deu em virtude do não atendimento do equipamento ofertado, de acordo com o Parecer Técnico Conut nº 003/2023 que assim se manifestou quando da análise da documentação da empresa em questão:

Item 9 - Equipamento não aprovado para aquisição, pois o modelo ofertado pela Empresa MKM Comércio de Equipamentos, KMCP 375 da marca KOFISA apresenta um equipamento com capacidade de 425 litros e dimensões inadequadas ao solicitado pela área técnica, que solicitou equipamento com capacidade de 230 litros e dimensões de 700x 800x 2070.

Diante da desclassificação da Recorrida, procedeu-se com a convocação das demais empresas, seguindo o ranking de classificações, conforme se depreende do print da tela abaixo:

Pregão nº 84/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Item: 9 - Freezer vertical
 Tratamento Diferenciado: -
 Aplicabilidade Decreto 7174: Não
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Valor Estimado: R\$ 15.198.1700

CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (Unit.)(R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (Unit.)(R\$)	Situação do Lance	Anexo
95.276.069/0001-59	MKM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E MAQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA	16	7.760.0000	31/10/2023 10:42:06:933		Recusado	Consultar
Marca: KOFISA Fabricante: KOFISA Modelo / Versão: 9002/KMCP375 Descrição detalhada do objeto ofertado: REFRIGERADOR/FREEZER VERTICAL COMERCIAL SIMPLES, ELÉTRICO, COM 2 PORTAS INOX, 4 GRADES DIMENSÕES MEDIDAS: 700 X 800 X 2070 Refrigerador e Freezer em um só equipamento. Com controles de temperatura inde... Motivo da Recusa/Inabilitação:Conforme parecer técnico, pois o modelo ofertado não atende as especificações.							
Porte Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/: Sim							
13.613.292/0001-80	FORTE EM ACO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE ACO INOXIDAVEL LTDA	16	7.800.0000	31/10/2023 10:38:17:763		Recusado	Consultar
Marca: FORTE EM ACO Fabricante: FORTE EM ACO Modelo / Versão: CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS Descrição detalhada do objeto ofertado: REFRIGERADOR/FREEZER VERTICAL COMERCIAL SIMPLES, ELÉTRICO, COM 2 PORTAS INOX, 4 GRADES DIMENSÕES MEDIDAS: 700 X 800 X 2070 Refrigerador e Freezer em um só equipamento. Com controles de temperatura inde... Motivo da Recusa/Inabilitação:Conforme parecer técnico, licitante não atende a documentação contábil							
Porte Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/: Sim							
01.590.728/0009-30	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	16	11.090.0000	31/10/2023 10:34:33:220		Recusado	Consultar
Marca: GELOPAR Fabricante: GELOPAR Modelo / Versão: GCCP-2P AI Descrição detalhada do objeto ofertado: REFRIGERADOR/FREEZER VERTICAL COMERCIAL SIMPLES, ELÉTRICO, COM 2 PORTAS INOX, 4 GRADES: 700 X 800 X 2070 Refrigerador e Freezer em um só equipamento. Com controles de temperatura independentes. Carac... Motivo da Recusa/Inabilitação:Item 09: Equipamento não aprovado. A empresa ofertou o Freezer da marca Gelopar com capacidade de 536 litros, porém a área técnica solicitou o freezer com capacidade de 230 litros, não atendendo a solicitação técnica.							
Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/: Não							
47.261.613/0001-46	RAG STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE INOXIDAVEIS LTDA	16	11.100.0000	31/10/2023 10:15:09:713		Recusado	Consultar
Marca: RAG STEEL Fabricante: RAG STEEL Modelo / Versão: RV15-560 Descrição detalhada do objeto ofertado: REFRIGERADOR/FREEZER VERTICAL COMERCIAL SIMPLES, ELÉTRICO, COM 2 PORTAS INOX, 4 GRADES DIMENSÕES MEDIDAS: 700 X 800 X 2070 Refrigerador e Freezer em um só equipamento. Com controles de temperatura inde... Motivo da Recusa/Inabilitação:Licitante não atendeu a nenhuma das convocações. Conforme exposto em chat, impossibilitando as negociações							
Porte Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/: Sim							
92.823.764/0001-03	DIRCEU LONGO & CIA LTDA	16	11.889.9600	31/10/2023 10:10:59:783		Recusado	Consultar
Marca: FRILUX Fabricante: FRILUX Modelo / Versão: RF-062-T-especial Descrição detalhada do objeto ofertado: Freezer vertical - Freezer Vertical Capacidade: Cerca De 650 L. Características Adicionais: 4 Prateleiras Remoção de Água Alvejante / Função Auto Defrost / Sistema De Alarme Sonoro E Visual De... Motivo da Recusa/Inabilitação:A empresa ofertou o Freezer da marca Frilux, modelo RF 062-T-especial, com especificações as idênticas ao termo de referência, porém, esta área técnica avaliou o equipamento e informamos o equipamento não atende as especificações técnicas solicitadas pela área de alimentação, pois o modelo ofertado							
Porte Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/: Sim							
49.233.193/0001-10	ALFA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	16	14.199.4500	31/10/2023 10:23:19:870		Aceito e Habilitado	Consultar
Marca: Macom Fabricante: Macom Modelo / Versão: RV15 Descrição detalhada do objeto ofertado: REFRIGERADOR/FREEZER VERTICAL COMERCIAL SIMPLES, ELÉTRICO, COM 2 PORTAS INOX, 4 GRADES DIMENSÕES MEDIDAS: 700 X 800 X 2070 Refrigerador e Freezer em um só equipamento. Com controles de temperatura inde... Porte Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/: Sim							

Válido ressaltar que, a Recorrente, para o item 9 foi classificada na fase de lances como a terceira colocada tendo sido desclassificada pela área técnica, quando da análise da documentação apresentada, vejamos:

Microtécnica Informática Ltda

Item 09: Equipamento não aprovado. A empresa ofertou o Freezer da marca Gelopar com capacidade de 536 litros, porém a área técnica solicitou o freezer com capacidade de 230 litros, não atendendo a solicitação técnica.

Diante de todo o exposto acima, e no intuito de sanarmos qualquer erro oriundo do processo, as razões recursais foram submetidas à apreciação da **Coordenação de Nutrição - Conut**, a qual reforçou que o item cotado pela licitante não atende, conforme segue:

(...) Em atenção ao solicitado no Expediente COCOMP /Compras nº 152/2024, informamos que a proposta da empresa Microtécnica Informática Ltda, foi reprovada por esta área técnica, por apresentar na proposta financeira o equipamento Refrigerador/ Freezer da marca Gelopar com capacidade de 536 litros, modelo GCCP-2P, com altura de 2099 mm, profundidade de 842 mm e frente de 680 mm, incondizente com o que foi solicitado no termo técnico, onde solicitamos o freezer com capacidade de 230 litros com dimensões de 700 x 800 x 2070 m, dimensões estas que foram solicitadas pela área técnica, pelo espaço disponível para instalação nas cozinhas do Sesc.

Conforme descrito no edital PG 84-2023, no item 5.2 nos critérios de aceitação do objeto, informamos que as empresas devem atender a proposta conforme o espaço disponibilizado pela área técnica, pelo tamanho da área disponível nas cozinhas para instalar o equipamento.

Assim, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa Microtécnica Informática Ltda, não atende as necessidades da área técnica.

Mister reforçar que para o item objeto do presente recurso, a empresa que sagrou-se vencedora foi a ALFA COMÉRCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA, e não a Recorrida. Logo, é notório que o recurso apresentado possui fins meramente protelatório, vez que traz alegações infundadas.

V – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e convictos da regular e legal condução da sessão do certame, a Comissão Permanente de Licitação, embasada pelo parecer exarado pela **Coordenação de Nutrição – Conut**, entende pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do recurso apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, submetendo à apreciação desta autoridade superior para deliberação.

Após, os autos foram encaminhados à Cocomp-Compras, que enviou à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF para conhecimento e, posterior, encaminhamento à Direção Regional, propondo a ratificação da decisão da CPL pelo provimento do recurso da empresa recorrente, Expediente nº 164/2024.

Em seguida, a Diretoria Administrativa e Financeiro - DAF encaminhou à Assessoria da Direção Regional para apreciação quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa Microtécnica Informática LTDA., conforme Expediente nº 181/2024.

Diante do relato dos autos, esta Assessoria da Direção Regional opina pela ratificação do entendimento proferido pela CPL, pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo da empresa recorrente, Microtécnica Informática LTDA., tecendo a seguir breves esclarecimentos.

Consta no Edital exatamente a especificação exigida para o produto do item 09, vejamos:

9	REFRIGERADOR/FREEZER VERTICAL COMERCIAL SIMPLES, ELÉTRICO, COM 2 PORTAS INOX, 4 GRADES PINTADAS MEDINDO: 700 X 800 X 2070
---	--

A Coordenação de Nutrição, em análise a proposta de preço documentação apresentada pela empresa MKM Comércio de Equipamentos Mobiliários e Máquinas para Gastronomia LTDA., esclareceu que o *“Equipamento não aprovado para aquisição, pois o modelo ofertado pela Empresa MKM Comércio de Equipamentos, KMCP 375 da marca KOFISA apresenta um equipamento com capacidade de 425 litros e dimensões inadequadas ao solicitado pela área técnica, que solicitou equipamento com capacidade de 230 litros e dimensões de 700x 800x 2070.”*, conforme Parecer Técnico nº 003/2023.

Vislumbra-se que a empresa MKM Comércio de Equipamentos Mobiliários e Máquinas para Gastronomia LTDA. foi desclassificada do item 09, por apresentar equipamento incompatível com o exigido no instrumento convocatório.

Portanto, totalmente descabido o argumento do recorrente para reconsiderar *“o decisum da arrematação do Item 09 à licitante MKM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA., em decorrência do manifesto descumprimento das especificações técnicas do Edital, desclassificando-a, de forma a proceder ao chamamento do ranking de classificação”*.

Cabe ressaltar a Comissão Permanente de Licitação observou os princípios administrativos norteadores do certame licitatório, em especial, o Princípio da Vinculação ao Edital, posto que o edital faz lei entre as partes, vinculando a entidade contratante ao disposto no instrumento convocatório, desclassificando a empresa recorrida quando da apresentação de proposta divergente do que fora exigido no Edital.

No caso ora em comento, o Instrumento Convocatório é claro ao dispor os requisitos exigidos, não podendo a autoridade competente dar entendimento contrário ao que está previsto no Edital.

Observa-se que CPL zelou pela regularidade e cumprimento dos ritos processuais, de acordo com os normativos internos.

Diante do exposto, submete-se o presente parecer ao crivo desta Direção Regional, para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, proceder a **ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo conhecimento e improcedência do recurso administrativo interposto pela licitante Microtécnica Informática LTDA.**, consoante os argumentos ora expostos.



Documento assinado usando **senha**, por: **Fernanda Pinheiro do Vale Lopes**, cargo: **ASSESSOR EXECUTIVO II**, lotação: **ASSEDR** em **15/03/2024**
zxADSBKufxoW6Og5+F6Xdrf6ZrAdaIyUfTU6wLSm5JknP1cbDv/q8JSUsoE/nxn7tTktXTdcogkcOBqOywOmj7Z4DVBBKaeEntSGVdF21p+w2Dz



Documento assinado usando **senha**, por: **Valcides de Araújo Silva**, cargo: **DIRETOR REGIONAL**, lotação: **DIREÇÃO REGIONAL** em **01/04/2024**
gqZeflg4wfrXOAwwsvWPfX4zJTrHqdGXpggRr73RRbvedtsbVAbn9o8ha3r+1VJW0/VZqZHZG6yWT0dU96qMBrTwN6ClvFglr9Nti8ZvB1707Cki



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:

https://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=12200-9/2024.DC